



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº17/2024.**

O **MUNICÍPIO DE GUARDA MOR-MG**, inscrito sob o CNPJ nº18.277.947/0001-00 sediado(a) Rua Goias,166 Centro, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Este Edital estará disponível aos interessados no Portal: Bolsa Nacional de Contratações www.bnc.org.br, onde será realizado o processo.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA A INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DO PROJETO NATAL ILUMINADO E REVEILLON 2024 NESTA CIDADE, PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EQUIPARADOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 68.000,00(sessenta e oito mil reais)

PRAZO PARA CADASTRO/PROPOSTA DE PREÇO: A partir do dia 08 de julho de 2024.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: As 08h30min do dia 22 de julho de 2024

(horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
[por item]

MODO DE DISPUTA:
[aberto]

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS:
SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

1	DO OBJETO.....	3
2	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	3
3	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
4	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	8
5	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	11
6	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	12
7	DA FASE DE JULGAMENTO.....	18
8	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	21
9	DOS RECURSOS.....	32
10	DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO.....	33
11	DA CONTRATAÇÃO.....	33
12	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	34
13	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	37
14	ANEXOS.....	38



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº35/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024.

O **MUNICÍPIO DE GUARDA MOR-MG**, inscrito sob o CNPJ nº18.277.947/0001-00 sediado(a) **Rua Goiás,166**, através do Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTACAO DE SERVICOS ELETRICOS PARA A INSTALACAO E DESINSTALACAO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS POR OCASIAO DA REALIZACAO DO PROJETO NATAL ILUMINADO E REVEILLON 2024 NESTA CIDADE, PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EQUIPARADOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será dividida em ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos ites forem de seu interesse.

2 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar pedido de esclarecimento sobre seus termos devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial www.guardamor.mg.gov.br e na plataforma eletrônica utilizada www.bnc.org.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3 - As Impugnações e Esclarecimentos deverão ser enviados preferencialmente na forma eletrônica, pela plataforma do pregão eletrônico, no endereço eletrônico www.bnc.org.br;

2.3.1 - Para interessados em **PEDIR ESCLARECIMENTO** ao presente edital que não tenham cadastro junto à plataforma, basta seguir o seguinte caminho dentro do site informado acima: Sistema > Sistema BNC > Acesso Público > No campo “PRONOTOR” Guarda Mor > selecionar o ícone “i” referente ao Pregão desejado < esclarecimento > fazer pergunta.

2.3.2 - Para interessados em **IMPUGNAR** o presente edital que não tenham cadastro junto à plataforma, basta seguir o seguinte caminho dentro do site informado acima: Sistema > Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

BNC > Acesso Público > No campo “PRONOTOR” Guarda Mor > selecionar o ícone “i” referente ao Pregão desejado < Impugnações > Requerer Impugnação.

2.3.3 – Para os pedidos de impugnação e de esclarecimento Deverão ser preenchidos TODOS os campos (nome/razão social; CPF/CNPJ; CEP; telefone; e-mail e texto), sob pena de não recebimento da impugnação.

2.3.3.1 - Caso a impugnante seja pessoa física, deverá ser anexada digitalização do documento de identificação e CPF do signatário.

2.3.3.2 - Caso a impugnante esteja representando pessoa jurídica, para além da documentação de identificação e CPF do signatário, deverá ser anexado comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração pública ou particular, se procurador).

2.4 – excepcionalmente mediante justificada inviabilidade de envio através do meio eletrônico disposto no subitem 2.3, a impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser enviada por e-mail licitacomprasgmor@gmail.com e/ou protocolizado no Setor de Protocolos localizado na Rua **Goiás, 166 Centro** dirigido ao Pregoeiro, devendo estar EXPRESSA a justificativa pelo não envio eletronicamente. Esta via deverá estar preferencialmente em papel tamanho A4 timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo.

2.4.1 - A petição deverá ser assinada pela pessoa física, instruída com as informações descritas no item 2.3.3 e acompanhada dos documentos descrito nos subitens 2.3.3.1 e 2.3.3.2 conforme o caso.

2.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.7 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br), desde que satisfaça às exigências deste edital e seus anexos.

3.1.1- O cadastramento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio www.bnc.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.2 - As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

3.1.3 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e “**senha pessoal**”, informando - se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.5 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC pelos telefones: (41) 3557 2301, (42) 3026-4550 ou através do e-mail contato@bnc.org.br.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, **para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.7 - Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.8 - O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 - O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.2 - A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 0 deste Edital.

4.4 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, à seguinte declaração:

4.4.1 - que atende os requisitos de habilitação nos termos do inciso I do art. 63 da lei 14.133/2021.

4.4.2 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4.2.1 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.4.2.2 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2.3 - A obtenção do benefício a que se refere o item 4.4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5 - O simples envio da proposta já caracteriza que a empresa licitante declara o seguinte:

4.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2 - que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

4.5.3 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.5.4 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.5.5 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5.6 - O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 0 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação.

4.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.2 - Marca; (Caso a marca corresponda ao próprio nome da empresa licitante, esta deverá indicar **“PRÓPRIA”** no campo marca, de forma a garantir a não identificação, sob pena de desclassificação).

5.1.3 - Fabricante;

5.1.4 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 50,00 (cinquenta reais)*.

6.10 - O licitante poderá, solicitar exclusão de seu último lance ofertado, mediante justificativa aceita, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12.6 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12.8 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.12. - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.15.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.16.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.16.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.16.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.16.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.16.2.2 - empresas brasileiras;

6.16.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.17 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.17.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.17.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.17.4 – O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.17.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.18.1 - Após concluído a negociação, caso o preço ainda continue acima do preço máximo definido pela administração poderá o pregoeiro enviar o processo a autoridade superior para que caso entenda haver alteração no preço de mercado entre a realização da pesquisa de preço e o julgamento da licitação determinar nova pesquisa de preço para verificação se os preços estão compatível com os praticados no mercado. (inciso I, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº2.261/2024)

6.18.2 - Caso a nova pesquisa de preço se mostre compatível com os preços de mercado, esta poderá ser utilizada como o preço máximo aceitável para item lote ou valor global a depender do caso, hipótese em que o objeto poderá ser homologado mesmo sendo superior ao máximo inicialmente definido, devido a oscilação dos preços de mercado após a realização da pesquisa inicial, porem neste momento considerados dentro do preço de mercado. (inciso II, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 2.261/2024)

6.18.3 - Caso a nova pesquisa de preço demonstre que os preços apresentados estejam superiores aos preços de mercado a proposta será desclassificada, pois acima do preço máximo orçado pela administração. (inciso III, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 2.261/2023)

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)**

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)**

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste edital.

7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **artigo 40 a 46 do decreto Municipal nº2.261/2024.**

7.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 - contiver vícios insanáveis;

7.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8.1.3 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.1 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9.2 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.9.3 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, e encaminhadas através do portal de licitações www.bnc.org.br em até 02 (duas) horas após o fim da fase de lance,

8.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 - Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) prova de regularidade com o Fundo de **Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

f) prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g.1) **caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;**

g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.2.4 - Da Qualificação Técnica

a) **Atestado de Capacidade Técnica operacional** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu/executou serviços compatíveis em características ao solicitado no presente Edital, com o objeto da presente licitação.

b) Comprovação de **registro da empresa** no respectivo conselho de classe, compatível com o objeto a ser licitado (obs: caso seja necessário o registro em mais de um conselho de classe este também será exigido).

c) Comprovação de **registro dos profissionais responsáveis técnicos** compatível com o objeto a ser licitado (obs: se para execução dos serviços for necessário mais de um técnico deverá ser apresentado registro de todos os técnicos que estarão envolvidos nos serviços) NOTA: Os registros da empresa e dos responsáveis técnicos apresentados devem ser compatíveis com a profissão e os serviços definidos pelos órgãos de classe de cada categoria, e será facultado a administração abrir diligência junto ao órgão de classe para verificar a compatibilidade do registro com os serviços licitados, se verificada a incompatibilidade o licitante será inabilitado, sem prejuízo das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) A comprovação de vínculo do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

* Ficha de registro de trabalho;

* Contrato de trabalho;

* CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social);

* Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente. ou ainda por

* Declaração – termo de compromisso – da licitante de que o responsável, detentor dos atestados técnicos referidos acima, será o responsável técnico pela execução dos serviços, com anuência deste.

8.2.4.1 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.2.4.1.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.2.4.1.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.2.4.1.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.2.4.1.4 - O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.2.4.1.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.2.4.1.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4.1.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.2.5 - Demais Comprovações Obrigatórias:

8.2.5.1 – A licitante deverá anexar na plataforma, no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, Declaração Unificada compreendendo o seguinte: (modelo anexo III)

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

c) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

e) O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#). (somente para as licitantes que assim se enquadra).

OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas com base no modelo anexo, devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

8.2.5.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV) quando for o caso;

8.3 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e equiparadas, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

8.3.1 - Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião de participação do certame, mesmo que apresente restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.3 - A não apresentação da documentação exigida no subitem 8.2.5.2 impossibilitará a licitante de se beneficiar do prazo para regularização prevista acima.

8.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação, resguardada a proporcionalidade e razoabilidade.

8.3.5 - Caso a empresa apresente o documento de regularização dentro do prazo previsto, o certame seguirá como previsto.

8.4 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticadas por cartório ou por qualquer meio legalmente admitido.

8.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.8 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.11 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([art. 64 da lei 14.133/21, art. 53 do decreto Municipal nº2.261/2023](#)):

8.13.1 - A simples ausência de qualquer documento de habilitação ou mesmo apresentação de documento com data de vencimento expirada ou ainda com data de emissão anterior à máxima exigida pelo edital não ensejará imediata inabilitação, resultando na abertura de diligência, por parte do pregoeiro, visando sanear o vício e resguardar a finalidade última da licitação.

8.13.2 - Caso a exigência a ser saneada seja uma Declaração exigida, a ausência poderá ser suprida pelo representante participante da sessão, mediante manifestação via “chat” na própria plataforma de plena ciência e concordância do teor da declaração faltante.

8.13.3 - Caso a exigência a ser saneada seja referente às provas de CNPJ, CNDT, FGTS, CND-Federal ou outro documento que permita a emissão pública imediata via *internet*, o pregoeiro deverá tentar emitir a referida certidão, a título de diligência, no ato da sessão.

8.13.4 - Caso a exigência seja uma declaração e a licitante não tenha representante presente na sessão **ou** a emissão do documento não seja possível **ou** não seja documento passível de emissão pública eletrônica imediata, a sessão poderá ser suspensa por prazo julgado razoável pelo pregoeiro para saneamento do vício.

8.13.4.1 - A licitante será considerada intimada a partir do envio de mensagem via “chat”, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos ali registrados.

8.13.4.2 - O estabelecimento do prazo julgado razoável pelo agente de contratação levará em consideração a complexidade do documento, número de participantes da sessão e eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

condições excepcionais no caso concreto, de forma a evitar o descarte da proposta mais vantajosa sem prejudicar a celeridade do certame.

8.13.5 - Se a tentativa de saneamento mostrar-se infrutífera pela inércia da licitante ou ainda pela apresentação de documentos com vícios a seção terá sua regular continuidade com a inabilitação da empresa que não apresentou os documentos conforme exigido em edital.

JUSTIFICATIVA: Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

8.14 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

8.16 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.1 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contados do fim do prazo concedido para apresentação das razões



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

recursais sem necessidade de publicação ou intimação pessoal, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA** em campo próprio, no prazo de **até 30 (trinta) minutos**, sob pena de preclusão;

9.3.1.1 - Caso seja concedido prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista de ME, EPP ou equiparada, o prazo para manifestação de intenção de recurso apenas começará a contar após a concessão de prazo para regularização.

9.3.1.2 - Nestes casos, o Pregoeiro disparará mensagem no “chat” informando que o prazo de manifestação da intenção de recursos será iniciado às **08:00 horas do dia seguinte**, sendo os licitantes responsáveis por acompanhar e manifestar tempestivamente as intenções de recurso, sob pena de decadência do direito recursal.

9.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, com exceção da hipótese disposta no subitem 9.3.1.1;

9.3.3 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

10 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Após análise e verificação da compatibilidade da proposta de preço e habilitação do licitante vencedor da Licitação, inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos o pregoeiro encaminhará, o processo à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.1.1 - O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação.

11.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1 - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

11.3.3 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4 - O prazo de vigência da contratação é o descrito no termo de referência e no contrato parte integrante desta licitação.

11.5 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas nesta licitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela(a) pregoeiro(a) durante o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5 - fraudar a licitação.

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 56, §4º do decreto Municipal nº2.261/2024](#).

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bnc.org.br.

14 - DOS ANEXOS

14.1 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Modelo de Proposta Ajustada ao Preço Final;

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI – Declaração de Responsabilidade Técnica

Guarda Mor, 05 de julho de 2024

HENRIQUE OSMIR QUEIROZ OLIVEIRA

Progoeiro Oficial/Portaria nº2/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Aquisição de serviço elétrico para instalação e desinstalação dos diversos equipamentos natalinos do município para o Natal Iluminado do município de Guarda-Mor, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Pregão Eletrônico de serviço de instalação e desinstalação elétrica.

1.2 O presente memorial tem por objetivo descrever o serviço de instalação e desinstalação elétrica referentes aos equipamentos natalinos bem como a sua entrega e retirada dos itens que compõem a Ornamentação Natalina do ano de 2024 no Município de Guarda-Mor/MG. Data da entrega de todos os pontos funcionando para o dia 01/12/2024 e retirada em 07/01/2025.

ITEM - 01

Página inicial / Luzes de Natal / Snow Fall / Estrobol /



Nº TUBOS TRANSLÚCIDOS DE 100 CM - COMPOSTO POR 60 LED'S NA COR BRANCO FRIO, EFEITO NEVE CAINDO. BIVOLT. PARA USO EXTERNO. VISÃO PARA OS DOIS LADOS. Regulamentado pelo INMETRO

(Praça Sebastião Jaci Guimarães) (material novo que esta chegando e outros tubos dos anos anteriores também deverão serem colocados)

Obs para a empresa elétrica instaladora do material: Os snowfall serão instalados nas arvores da Praça Sebastião Jacy Guimarães, nas árvores da Praça da Igreja Matriz e na Praça da Igreja Viviana Rocha.

Atenção- Snowfall em todas as arvores – em torno de 10 ou mais por cada arvore.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

100 unidade –



ESTRELA SPUTINIK DE NATAL COM 160 LEDS EM MOVIMENTOS SEQUENCIAIS E ALTERNADOS. ESTRELA COM 20 TUBOS, EFEITO FOGOS DE ARTIFÍCIO EM LEDS PARA USO EXTERNO. MULTIFUNÇÕES. TUBO COM REVESTIMENTO NA COR BRANCO LEITOSO, DIÂMETRO DA ESTRELA: 100 CM. BIVOLT. IP-44 POTÊNCIA 7,2 WATTS. CORES DISPONÍVEIS: BRANCO FRIO

Obs. para a empresa elétrica instaladora do material: As estrelas sputnik serão colocadas nas árvores da Praça Sebastião Jacy Guimarães, Praça da Matriz e Praça Viviana Rocha.

100 unidades



REDE COM 360 LEDS, FIO VERDE C/ DIÂMETRO 2,2 MM, COM SETE FIOS DE COBRE, EXTERNO, 220V, COM ESTROBINHOS NA COR DO LED (288 FIXOS E 72 ESTROBINHOS), MEDIDAS: 2,5 LARGURA X 1,80 ALTURA, TOMADA M/F, UNIÃO DE ATÉ 3 REDES. POTÊNCIA MÍNIMA: 27 WATTS IP44. REDE CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS. FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAR BLINDADA, MEDIDAS CLA 6,2 X 3,3 X 2,5 CM. CORES: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE.

Obs para a empresa elétrica instaladora do material: As redes são instaladas nos Túneis tubulon e outros locais de acordo com a orientações do Departamento Municipal de Cultura.

75 unidades branco frio



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

75 unidades branco quente

Na Praça Jaci Guimarães tem ao todo 306 coqueiros sendo 250 (duzentos e cinquenta) em volta da praça e 56 (cinquenta e seis) coqueiros no meio da praça. Na praça Viviana Rocha temos em torno de 08 coqueiros de grande porte sendo necessário em torno de 20 metros para cada coqueiro. Na praça da Igreja matriz temos somente árvores de porte pequeno, em torno de 8 árvores sendo necessário 5



metros para cada árvore.

Nº de rolos de mangueira fria branca

CORDA/MANGUEIRA LUMINOSA EM LEDS, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO COM ESTROBINHOS, SENDO A CADA METRO COM 6 LEDS ESTROBINHOS E 30 LEDS FIXOS, LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT. USO EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS. ROLO COM 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS(CONECTORES INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. LEDS NA COR BRANCO FRIO

Obs para a empresa elétrica instaladora do material: As mangueiras luminosas serão instaladas nas arvores da Praça Sebastião Jacy Guimarães e coqueiros menores, nas árvores da Praça da Igreja Matriz e no pergolado da Praça da Igreja Viviana Rocha e nos coqueiros da entrada da cidade sentido saída para Paracatu. Serão também instalados nos túneis tubulon da Praça Sebastião Jaci Guimarães e Praça da Igreja Matriz, na arvore da Vila Santo Antonio e poderá ser feito as estrelas da entrada da cidade se caso for necessário e demais necessidades dos organizadores do Departamento de Cultura.

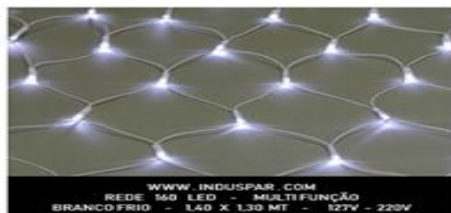
20 rolos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página Inicial / LUZES DE NATAL / REDE LUZ LED NATAL /



REDE 320 LEDS, 8 FUNÇÕES, COR DOS LEDS BRANCO FRIO, FIO BRANCO, 2,5 X 2 M, 220V, USO EXTERNO. PROVA D'ÁGUA.

Obs para a empresa elétrica instaladora do material: As redes são instaladas nos Túneis tubulon de acordo com as orientações do Departamento Municipal de Cultura e no teto da casinha de Pai Noel (parte interna).

72 Quantidade –



CASCATA COM 400 LED'S FIXOS, BIVOLT, COM FIO BRANCO, MEDINDO 10 MTS DE COMPRIMENTO. TOMADA MACHO E FEMEA. AS MEDIDAS DAS CAÍDAS DEVERÃO SER APROXIMADAMENTE DE: 0,70M PROVOCANDO UM EFEITO ASSIMÉTRICO. RESISTENTES A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA. PARA USO EXTERNO. PROVA D'ÁGUA. UNIÃO DE ATÉ TRÊS CASCATAS EM SEQUÊNCIA. IP. 44. COR DOS LEDS BRANCO FRIO.

Obs: para a empresa elétrica instaladora do material: A cascata é colocada nos tuneis, Praça Viviana Rocha, Prédio da Rodoviária ,Casinha de Papai Noel (no beiral em todo o entorno), na lateral do Santuário de Santa Rita de Cássia e na manutenção da cascata de luz (Peça de Metalon que esta no deposito) e também usaremos na decoração do Reveillon.

320 -



Especificação de cascata assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

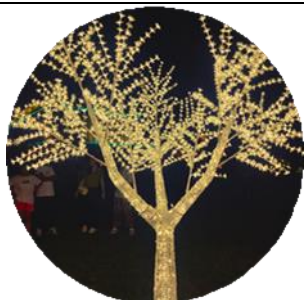
Fazer desta forma de frente a Prefeitura, em volta de todo o beiral da rodoviária e também da Igreja Matriz de Santa Rita de Cássia fazendo retirada do que esta e reestruturar.

CASCATA COM 400 LED'S FIXOS, BIVOLT, COM FIO BRANCO, MEDINDO 10 MTS DE COMPRIMENTO. TOMADA MACHO E FEMEA. AS MEDIDAS DAS CAÍDAS DEVERÃO SER APROXIMADAMENTE DE: 0,50M PROVOCANDO UM EFEITO ASSIMÉTRICO. RESISTENTES A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA. PARA USO EXTERNO. PROVA D'ÁGUA. UNIÃO DE ATÉ TRÊS CASCATAS EM SEQUÊNCIA. IP. 44. COR DOS LEDS BRANCO FRIO.

Obs: para a empresa elétrica instaladora do material: A cascata de 0.50 m será usada nas sombrinhas natalinas e sombrinhas de réveillon

100 sombrinhas natalina sendo 50 verdes e 50 vermelhas

100 sombrinhas brancas para réveillon



ÁRVORE CEREJEIRA COM 3.128 LEDS, ALTURA: 4,0 METROS. BIVOLT PARA USO EXTERNO. IP-44. COR: BRANCO QUENTE

01 unidades branco quente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Presépio Natalino Decorativo de Jardim Sagrada Família Colorido com 9 Peças em Polietileno Material: Resina de polietileno de alta resistência. Obs: o colorido ficará na Praça Sebastião Jacy Guimarães e o branco será colocado na Praça da Igreja Matriz.	Unid Conjunto de 9 peças.	Quantidade 01
	Instalação na Praça da Igreja Matriz.	Unid unid	Quantidade 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página inicial / Luzes de Natal / Pisca Pisca /



CORDÕES 100 LEDS, FIO VERDE C/ DIÂMETRO 2,2 MM, EXTERNO, 220V, 2 VIAS, COM ESTROBINHOS (80 FIXOS E 20 ESTROBINHOS). EXTENSÃO 10 MTS, TOMADA M/F, UNIÃO DE ATÉ 5 CORDÕES. POTÊNCIA 5 WATTS. IP- 44. COR DOS LEDS BRANCO FRIO/WARM

Obs. para a empresa elétrica instaladora do material: Os pisca pisca serão colocados na ornamentação da cerca da casinha de Papai Noel, e demais materiais elétricos já adquiridos de acordo com a programação do Departamento Municipal de Cultura. Também para os arcos com estrela e túnel, e COQUEIROS poderão ser usados os cordões para ficarem mais bonitos conforme mostra a fotografia acima. Principalmente nos coqueiros maiores da passarela da Rua Goiás e na passarela da Rua Sebastião Paes de Almeida e na árvore da Vila Santo Antônio.

Poderá também usar para refazer a árvore da Vila Santo Antonio

300 unidades (Atenção – nos coqueiros usar este fio com estrobilho para dar nuance nos coqueiros)

CORDÃO COM 100 LEDS BLINDADOS, USO EXTERNO, COM FIAÇÃO NA COR VERDE, LEDS FIXOS (SEM PISCA), DIÂMETRO DO FIO 2.2MM, TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS. EXTENSÃO DE 10 MTS, 220V. POTÊNCIA MÍNIMA DE 4 WATTS. MEDIDAS DO LED: DIÂMETRO DA BASE = 8MM / DIÂMETRO DA PONTA DO LED = 6MM / COMPRIMENTO TOTAL DO LED 3 CM. IP-65. COR DOS LEDS VERMELHO. (FAZER REPOSIÇÃO DA BOLA, DA CARRUAGEM DO PAPAI NOEL e demais ornamentos que usam a cor de led vermelho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS



350 unidades

Página inicial / Decorações de Natal / Árvores de Natal ,



CORDÃO VERDE COM 100 LEDS FIXOS, TOMADA M/F PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS PARA USO EXTERNO, RESISTENTES A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA, COM FIAÇÃO RESISTENTE E SEU REVESTIMENTO NA COR VERDE. FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 2,2 MM. COMPRIMENTO TOTAL DE 9,5 MTS MAIS 0,50M DE TOMADA. TENSÃO 220 VOLTS. POTÊNCIA MÍNIMA: 3 WATTS. IP- 44. CORES DISPONÍVEIS:, BRANCO QUENTE.

Obs: para a troca do pisca pisca da arvore de 15 metros

Obs: para a troca do pisca pisca da arvore de 15 metros – deverá ser realizado o teste na arvore para fazer a troca de todos os fios queimados e também a checagem da iluminação da estrela.

450 unidades –

LEMBRETE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TODOS OS TUNÉIS DEVERÃO SER COLOCADOS MANGUEIRAS, REDES, FIOS E CASCATAS PARA FICAREM MAJESTOSOS.



CORDÃO COM 100 LEDS BLINDADOS, USO EXTERNO, COM FIAÇÃO NA COR BRANCA, LEDS FIXOS (SEM PISCA), DIÂMETRO DO FIO 2.2MM, TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS. EXTENSÃO DE 10 MTS, 220V. POTÊNCIA MÍNIMA DE 4 WATTS. MEDIDAS DO LED: DIÂMETRO DA BASE = 8MM / DIÂMETRO DA PONTA DO LED = 6MM / COMPRIMENTO TOTAL DO LED 3 CM. IP-65. COR DOS LEDS BRANCO FRIO.

200 unidades –



Decoração lateral poste estrela cometa brilho **cor** – (branco frio) tamanha TAM - L= 0,92 X A= 1,50 - **estruturas metálicas de grande resistência e com iluminação em LED alto brilho. 220 WATTS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

Obs. para a empresa elétrica instaladora do material: Esta decoração será instalada nos postes de luz da Praça Viviana Rocha de acordo com a programação do Departamento Municipal de Cultura.

26 (na cor branca serão instalados nos postes da entrada da cidade sentido Vazante e os demais 14 coloridos serão instalados nos postes da Praça Viviana Rocha, de frente a Prefeitura Municipal)

Obs: explicar pessoalmente em relação as cores



As árvores deverão ser instaladas nas escolas municipais: Dr. Sérgio Ulhôa, Cemei e Doroteia Borges Novelino, Escola Estadual Antônio Ribeiro, Apae) e 2 de frente a casinha de Papai Noel (uma de cada lado da casinha). Favor verificar os fios e se necessário refazer.

Tamanho: 1.50 de altura

Circunferência: 2 metros

Observação: a Arvore da Apae esta guardada na instituição, Da Sergio Ulhôa no galpão, Da Dorotéia no galpão, da Antônio Ribeiro no galpão, Do Cemei no galpão e as duas árvores da casinha também estão no galpão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página inicial / Decorações de Natal / Portais e Painéis de Rua/Fachada /



ESTA FIGURA FICARÁ NA frente do pergolado da Praça Viviana Rocha virado para a Rua Dr. Cândido Ulhôa.

Painel Iluminado Led - Estrela - TAM-01 - LARG = 5 mts x ALT = 1,3 mts
Voltagem: 220V Padrão na cor branca.

Obs para a empresa elétrica instaladora do material: ESTA FIGURA FICARÁ NA entrada da Praça da igreja matriz entre os dois postes.

01 (Obs: Iremos Mudar A Mangueira Para Cor Branca)

A Empresa licitada deverá fazer a ornamentação com cascatas e demais luzes no Reveillon 2024 de acordo com as orientações do Departamento Municipal de Cultura.

E todos os demais objetos que estão no galpão deverão ser testados e trocados mangueiras e fiação caso seja necessário. Cuidar para sobrar o material de cascatas no tamanho de 70 cm para o REVEILLON.

1.2.1 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Estimativas Do Valor Da Contratação

1.1- O custo estimado total da contratação é R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais quinhentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos) conforme custos unitários apostos na cotação de preços em anexo a este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vigência Contratual

1.3 - O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - Os itens demandados não constam no Plano de Contratações Anual do órgão – PCA 2024, pelo motivo do mesmo estar em fase de elaboração pela secretaria competente.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução encontrada foi pela contratação de Serviço para instalação elétrica para os equipamentos natalinos para o Natal Iluminado e que apresenta-se como a mais viável ao caso em análise, pois além da administração estar fomentando o desenvolvimento das empresas, gera menos dispêndio financeiro ao município, bem como possibilita a execução imediata da Instalação dos Produtos para a chegada do Papai Noel no dia 01/12/2024 gera menos dispêndio financeiro ao município, bem como possibilita fornecimento imediato dos serviços.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.2 Recebimento da NAF - Nota de Autorização de Fornecimento de forma parcelada

4.3 - O prazo de entrega do serviço de instalação elétrica é para o dia 01/12/2024.

4.4 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 40 dias de antecedência do dia estipulado para a chegada do Papai Noel para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.5 - Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

Em todos os pontos a serem iluminados de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos

5.5.1 – Compete ao Gestor do Contrato: exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento dentre outros atribuições:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, dos contratos.

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados quando houver, e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, para tomar as providências que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo anotar em relatório eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o caput;

f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais e fiscais técnico;

h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais e fiscais técnicos, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Nome: Arnaldo Alves da Conceição

Cargo: Advogado Assistente

E-mail: arnaldoalves2006@hotmail.com

5.5.2 - Compete ao fiscal do contrato: o acompanhamento da execução do contrato, inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos materiais, serviços e/ou obra que deverá ser auxiliado pela fiscalização técnica quando for o caso, em relação ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato para efeito de pagamento, devendo comunicar imediatamente o gestor do contrato qualquer infração cometida, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis quando a prestação do objeto, cabendo ainda as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando
 - à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Nome: Rosângela Aparecida Alves dos Santos Bianchi

Cargo: Fiscal de Contrato

Email: casadeculturagmor@gmail.com

5.6 - A fiscalização de que trata os subitens não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Nº 14.133, de 2021.

6 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Serviço

- 6.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 6.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.3 - não produzir os resultados acordados,
- 6.4 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.5 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 6.7 - os serviços efetivamente executados;
- 6.8 - ateste do(s) fiscal(is) do contrato, atestando sua regularidade;
- 6.9 - período de execução;

Liquidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.10 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.11 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do [art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

[75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.11 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13 - A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.14 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.19 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.22 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico.

8.2 - O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico o preço readequado ao preço final ofertado.

8.3 No julgamento das propostas, para fins de seleção da proposta mais vantajosa para esta Administração, será considerada a adjudicação por MENOR PREÇO, na modalidade PREGÃO Eletrônico – Modalidade de contratação de serviço.

8.4 A fiscalização e gerenciamento do contrato ficarão a cargo da secretaria Requisitante

Exigências de habilitação

8.5 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.6 - Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

g) **Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.**

8.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) prova de regularidade com o Fundo de **Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g.1) **caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;**

g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.7 - Qualificação Técnica

- a) **Atestado de Capacidade Técnica operacional** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu/executou serviços compatíveis em características ao solicitado no presente Edital, com o objeto da presente licitação.

- b) Comprovação de **registro da empresa** no respectivo conselho de classe, compatível com o objeto a ser licitado (obs: caso seja necessário o registro em mais de um conselho de classe este também será exigido).

- c) Comprovação de **registro dos profissionais responsáveis técnicos** compatível com o objeto a ser licitado (obs: se para execução dos serviços for necessário mais de um técnico deverá ser apresentado registro de todos os técnicos que estarão envolvidos nos serviços) NOTA: Os registros da empresa e dos responsáveis técnicos apresentados devem ser compatíveis com a profissão e os serviços definidos pelos órgãos de classe de cada categoria, e será facultado a administração abrir diligência junto ao órgão de classe para verificar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

compatibilidade do registro com os serviços licitados, se verificada a incompatibilidade o licitante será inabilitado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

d) A comprovação de vínculo do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

* Ficha de registro de trabalho;

* Contrato de trabalho;

* CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social);

* Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente. ou ainda por

* Declaração – termo de compromisso – da licitante de que o responsável, detentor dos atestados técnicos referidos acima, será o responsável técnico pela execução dos serviços, com anuência deste.

8.8 - Declarações

8.8.1- A licitante deverá apresentar **Declaração Unificada compreendendo o seguinte:**

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

c) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso

d) III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

e) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

f) O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para as licitantes que assim se enquadra).

OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

8.8.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte quando for o caso.

7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.12.03.23.695.22.01.23.695.2201.21.31.3.3.90.36.00 ficha 544

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PESTAÇÃO DE Serviços - Instalação Elétrica –para a Instalação e desinstalação Elétrica do Natal Iluminado 2024 /REVEILLON 2024 PARA SEREM UTILIZADOS PELO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE GUARDA MOR.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 – Tem como objeto a implantação do sistema de pregão eletrônico para serviço de instalação e desinstalação elétrica dos equipamentos natalinos para as festividades natalinas, conforme descritivos e especificações contidas no termo de referência. A aquisição de serviço para instalação elétrica nos equipamentos natalinos em diversos pontos da cidade **PARA O NATAL ILUMINADO** se faz necessário por se tratar de um evento tradicional, no período natalino, em que há um aumento significativo no fluxo de pessoas que vem à cidade para concretizar seus negócios. As Praças Sebastião Jacy Guimarães, Viviana Rocha e Praça da Igreja Matriz e demais lugares da cidade onde receberão iluminação natalina são cartões postais da cidade com um significado relevante para o município. O evento é de cunho cultural voltado para os festejos natalinos na cidade de Guarda-Mor. O Natal Iluminado promovido pela Prefeitura Municipal conquistou um grande número de pessoas, confirmando que evento cultural e turístico voltados aos Festejos Natalinos na cidade de Guarda-Mor tem público garantido. Em virtude da imprevisibilidade a aquisição torna-se mais apropriada **POR MEIO DE FORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO.**

2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 Os itens demandados **não constam** no Plano de Contratações Anual do órgão – PCA 2024, pelo motivo do mesmo estar em fase de elaboração pela secretaria competente.

2.2 As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada abaixo:

02.12.03.23.695.22.01.23.695.2201.21.31.3.3.90.39.00 ficha 545

3 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratada devesse:

3.1.1. Entregar o serviço instalado em todos os pontos da cidade determinados conforme orientações do Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, impreterivelmente no dia 01/12/2024 deverão todos os pontos estar ligados e em funcionamento.

3.1.2. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições para fiscais cujo fato impositivo esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1.3. Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Guarda-Mor, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;
- 3.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indireta à Prefeitura Municipal de Guarda-Mor ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste termo de referência;
- 3.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de referência, inclusive materiais, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhista, e outras decorrentes da execução do objeto licitado, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município.
- 3.1.6. Manter durante o período de execução do objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.
- 3.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na execução dos serviços da instalação elétrica dos equipamentos natalinos da Prefeitura Municipal.
- 3.1.8. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.
- 3.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante no fornecimento/prestação dos serviços.
- 3.2. O município deverá:
- 3.2.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata;
- 3.2.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 3.2.3. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Ata.
- 3.2.4 Efetuar o pagamento a Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 3- DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE**
- 3.1** Estima-se a seguinte quantidade para a presente contratação:

ITEM - 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página inicial / Luzes de Natal / Snow Fall / Estrobol /



Nº TUBOS TRANSLÚCIDOS DE 100 CM - COMPOSTO POR 60 LED'S NA COR BRANCO FRIO, EFEITO NEVE CAINDO. BIVOLT. PARA USO EXTERNO. VISÃO PARA OS DOIS LADOS.

Regulamentado pelo INMETRO

(Praça Sebastião Jaci Guimarães) (material novo que esta chegando e outros tubos dos anos anteriores também deverão serem colocados)

Obs para a empresa elétrica instaladora do material: Os snowfall serão instalados nas arvores da Praça Sebastião Jacy Guimarães, nas árvores da Praça da Igreja Matriz e na Praça da Igreja Viviana Rocha.

Atenção- Snowfall em todas as arvores – em torno de 10 ou mais por cada arvore.

100 unidade –



ESTRELA SPUTINIK DE NATAL COM 160 LEDS EM MOVIMENTOS SEQUENCIAIS E ALTERNADOS. ESTRELA COM 20 TUBOS, EFEITO FOGOS DE ARTIFÍCIO EM LEDS PARA USO EXTERNO. MULTIFUNÇÕES. TUBO COM REVESTIMENTO NA COR BRANCO LEITOSO, DIÂMETRO DA ESTRELA: 100 CM. BIVOLT. IP-44 POTÊNCIA 7,2 WATTS. CORES DISPONÍVEIS: BRANCO FRIO

Obs. para a empresa elétrica instaladora do material: As estrelas sputinik serão colocadas nas árvores da Praça Sebastião Jacy Guimarães, Praça da Matriz e Praça Viviana Rocha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

100 unidades



REDE COM 360 LEDS, FIO VERDE C/ DIÂMETRO 2,2 MM, COM SETE FIOS DE COBRE, EXTERNO, 220V, COM ESTROBINHOS NA COR DO LED (288 FIXOS E 72 ESTROBINHOS), MEDIDAS: 2,5 LARGURA X 1,80 ALTURA, TOMADA M/F, UNIÃO DE ATÉ 3 REDES. POTÊNCIA MÍNIMA: 27 WATTS IP44. REDE CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS. FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAR BLINDADA, MEDIDAS CLA 6,2 X 3,3 X 2,5 CM. CORES: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE.

Obs para a empresa elétrica instaladora do material: As redes são instaladas nos Túneis tubulon e outros locais de acordo com a orientações do Departamento Municipal de Cultura.

75 unidades branco frio

75 unidades branco quente

Na Praça Jaci Guimarães tem ao todo 306 coqueiros sendo 250 (duzentos e cinquenta) em volta da praça e 56 (cinquenta e seis) coqueiros no meio da praça. Na praça Viviana Rocha temos em torno de 08 coqueiros de grande porte sendo necessário em torno de 20 metros para cada coqueiro. Na praça da Igreja matriz temos somente árvores de porte pequeno, em torno de 8 árvores sendo



necessário 5 metros para cada árvore.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

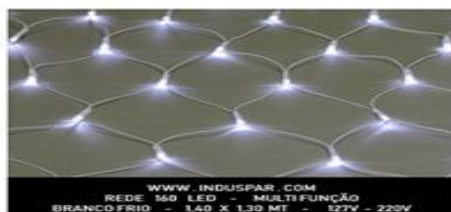
Nº de rolos de mangueira fria branca

CORDA/MANGUEIRA LUMINOSA EM LEDS, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO COM ESTROBINHOS, SENDO A CADA METRO COM 6 LEDS ESTROBINHOS E 30 LEDS FIXOS, LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT. USO EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS. ROLO COM 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS(CONECTORES INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. LEDS NA COR BRANCO FRIO

Obs para a empresa elétrica instaladora do material: As mangueiras luminosas serão instaladas nas arvores da Praça Sebastião Jacy Guimarães e coqueiros menores, nas árvores da Praça da Igreja Matriz e no pergolado da Praça da Igreja Viviana Rocha e nos coqueiros da entrada da cidade sentido saída para Paracatu. Serão também instalados nos túneis tubulon da Praça Sebastião Jaci Guimarães e Praça da Igreja Matriz, na arvore da Vila Santo Antônio e poderá ser feito as estrelas da entrada da cidade se caso for necessário e demais necessidades dos organizadores do Departamento de Cultura.

20 rolos

Página Inicial / LUZES DE NATAL / REDE LUZ LED NATAL /



REDE 320 LEDS, 8 FUNÇÕES, COR DOS LEDS BRANCO FRIO, FIO BRANCO, 2,5 X 2 M, 220V, USO EXTERNO. PROVA D'ÁGUA.

Obs para a empresa elétrica instaladora do material: As redes são instaladas nos Túneis tubulon de acordo com as orientações do Departamento Municipal de Cultura e no teto da casinha de Pai Noel (parte interna).

72 Quantidade –



CASCATA COM 400 LED'S FIXOS, BIVOLT, COM FIO BRANCO, MEDINDO 10 MTS DE COMPRIMENTO. TOMADA MACHO E FEMEA. AS MEDIDAS DAS CAÍDAS DEVERÃO SER APROXIMADAMENTE DE: 0,70M PROVOCANDO UM EFEITO ASSIMÉTRICO. RESISTENTES A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA. PARA USO EXTERNO. PROVA D'ÁGUA. UNIÃO DE ATÉ TRÊS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CASCATAS EM SEQUÊNCIA. IP. 44. COR DOS LEDS BRANCO FRIO.

Obs: para a empresa elétrica instaladora do material: A cascata é colocada nos tuneis, Praça Viviana Rocha, Prédio da Rodoviária, Casinha de Papai Noel (no beiral em todo o entorno), na lateral do Santuário de Santa Rita de Cássia e na manutenção da cascata de luz (Peça de Metalon que esta no deposito) e também usaremos na decoração do Reveillon.

320 -



Especificação de cascata assim

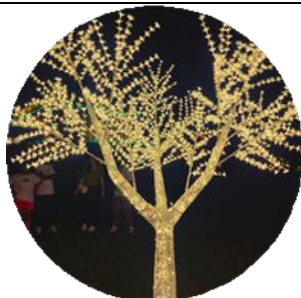
Fazer desta forma de frente a Prefeitura, em volta de todo o beiral da rodoviária e também da Igreja Matriz de Santa Rita de Cássia fazendo retirada do que esta e reestruturar.

CASCATA COM 400 LED'S FIXOS, BIVOLT, COM FIO BRANCO, MEDINDO 10 MTS DE COMPRIMENTO. TOMADA MACHO E FEMEA. AS MEDIDAS DAS CAÍDAS DEVERÃO SER APROXIMADAMENTE DE: 0,50M PROVOCANDO UM EFEITO ASSIMÉTRICO. RESISTENTES A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA. PARA USO EXTERNO. PROVA D'ÁGUA. UNIÃO DE ATÉ TRÊS CASCATAS EM SEQUÊNCIA. IP. 44. COR DOS LEDS BRANCO FRIO.

Obs: para a empresa elétrica instaladora do material: A cascata de 0.50 m será usada nas sombrinhas natalinas e sombrinhas de réveillon

100 sombrinhas natalina sendo 50 verdes e 50 vermelhas

100 sombrinhas brancas para réveillon



ÁRVORE CEREJEIRA COM 3.128 LEDS, ALTURA: 4,0 METROS. BIVOLT PARA USO EXTERNO. IP-44. COR: BRANCO QUENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

01 unidades branco quente

	Unid	Quantidade
Presépio Natalino Decorativo de Jardim Sagrada Família Colorido com 9 Peças em Polietileno Material: Resina de polietileno de alta resistência. Obs: o colorido ficará na Praça Sebastião Jacy Guimarães e o branco será colocado na Praça da Igreja Matriz.	Conjunto de 9 peças.	01

	Unid	Quantidade
Instalação na Praça da Igreja Matriz.	unid	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página inicial / Luzes de Natal / Pisca Pisca /



CORDÕES 100 LEDS, FIO VERDE C/ DIÂMETRO 2,2 MM, EXTERNO, 220V, 2 VIAS, COM ESTROBINHOS (80 FIXOS E 20 ESTROBINHOS). EXTENSÃO 10 MTS, TOMADA M/F, UNIÃO DE ATÉ 5 CORDÕES. POTÊNCIA 5 WATTS. IP- 44. COR DOS LEDS BRANCO FRIO/WARM

Obs. para a empresa elétrica instaladora do material: Os pisca pisca serão colocados na ornamentação da cerca da casinha de Papai Noel, e demais materiais elétricos já adquiridos de acordo com a programação do Departamento Municipal de Cultura. Também para os arcos com estrela e túnel, e COQUEIROS poderão ser usados os cordões para ficarem mais bonitos conforme mostra a fotografia acima. Principalmente nos coqueiros maiores da passarela da Rua Goiás e na passarela da Rua Sebastião Paes de Almeida e na árvore da Vila Santo Antônio.

Poderá também usar para refazer a árvore da Vila Santo Antonio

300 unidades (Atenção – nos coqueiros usar este fio com estrobilho para dar nuança nos coqueiros)

CORDÃO COM 100 LEDS BLINDADOS, USO EXTERNO, COM FIAÇÃO NA COR VERDE, LEDS FIXOS (SEM PISCA), DIÂMETRO DO FIO 2.2MM, TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS. EXTENSÃO DE 10 MTS, 220V. POTÊNCIA MÍNIMA DE 4 WATTS. MEDIDAS DO LED: DIÂMETRO DA BASE = 8MM / DIÂMETRO DA PONTA DO LED = 6MM / COMPRIMENTO TOTAL DO LED 3 CM. IP-65. COR DOS LEDS VERMELHO. (FAZER REPOSIÇÃO DA BOLA, DA CARRUAGEM DO PAPAI NOEL e demais ornamentos que usam a cor de led vermelho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS



350 unidades

Página inicial / Decorações de Natal / Árvores de Natal ,



CORDÃO VERDE COM 100 LEDS FIXOS, TOMADA M/F PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS PARA USO EXTERNO, RESISTENTES A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA, COM FIAÇÃO RESISTENTE E SEU REVESTIMENTO NA COR VERDE. FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 2,2 MM. COMPRIMENTO TOTAL DE 9,5 MTS MAIS 0,50M DE TOMADA. TENSÃO 220 VOLTS. POTÊNCIA MÍNIMA: 3 WATTS. IP- 44. CORES DISPONÍVEIS:, BRANCO QUENTE.

Obs: para a troca do pisca pisca da arvore de 15 metros

Obs: para a troca do pisca pisca da arvore de 15 metros – deverá ser realizado o teste na arvore para fazer a troca de todos os fios queimados e também a checagem da iluminação da estrela.

450 unidades—

LEMBRETE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

**TODOS OS TUNÉIS DEVERÃO SER COLOCADOS
MANGUEIRAS, REDES, FIOS E CASCATAS PARA
FICAREM MAJESTOSOS.**



CORDÃO COM 100 LEDS BLINDADOS, USO EXTERNO, COM FIAÇÃO NA COR BRANCA, LEDS FIXOS (SEM PISCA), DIÂMETRO DO FIO 2.2MM, TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS. EXTENSÃO DE 10 MTS, 220V. POTÊNCIA MÍNIMA DE 4 WATTS. MEDIDAS DO LED: DIÂMETRO DA BASE = 8MM / DIÂMETRO DA PONTA DO LED = 6MM / COMPRIMENTO TOTAL DO LED 3 CM. IP-65. COR DOS LEDS BRANCO FRIO.

200 unidades –



Decoração lateral poste estrela cometa brilho cor – (branco frio) tamanha TAM -
L= 0,92 X A= 1,50 - **estruturas metálicas de grande resistência e com
iluminação em LED alto brilho. 220 WATTS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

Obs. para a empresa elétrica instaladora do material: Esta decoração será instalada nos postes de luz da Praça Viviana Rocha de acordo com a programação do Departamento Municipal de Cultura.

26 (na cor branca serão instalados nos postes da entrada da cidade sentido Vazante e os demais 14 coloridos serão instalados nos postes da Praça Viviana Rocha, de frente a Prefeitura Municipal)

Obs: explicar pessoalmente em relação as cores



As árvores deverão ser instaladas nas escolas municipais: Dr. Sérgio Ulhôa, Cemei e Doroteia Borges Novelino, Escola Estadual Antônio Ribeiro, Apae) e 2 de frente a casinha de Papai Noel (uma de cada lado da casinha). Favor verificar os fios e se necessário refazer.

Tamanho: 1.50 de altura

Circunferência: 2 metros

Observação: a Arvore da Apae esta guardada na instituição, Da Sergio Ulhôa no galpão, Da Dorotéia no galpão, da Antônio Ribeiro no galpão, Do Cemei no galpão e as duas árvores da casinha também estão no galpão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página inicial / Decorações de Natal / Portais e Painéis de Rua/Fachada /



ESTA FIGURA FICARÁ NA frente do pergolado da Praça Viviana Rocha virado para a Rua Dr. Cândido Uilhôa.

Painel Iluminado Led - Estrela - TAM-01 - LARG = 5 mts x ALT = 1,3 mts *Voltagem: 220V Padrão na cor branca.*

Obs para a empresa elétrica instaladora do material: ESTA FIGURA FICARÁ NA entrada da Praça da igreja matriz entre os dois postes.

01 (Obs: Iremos Mudar A Mangueira Para Cor Branca)

A Empresa licitada deverá fazer a ornamentação com cascatas e demais luzes no Reveillon 2024 de acordo com as orientações do Departamento Municipal de Cultura.

E todos os demais objetos que estão no galpão deverão ser testados e trocados mangueiras e fiação caso seja necessário. Cuidar para sobrar o material de cascatas no tamanho de 70 cm para o REVEILLON.

3.2 As quantidades apontadas foram levantadas com base num comparativo com o ano anterior.

3.3 As quantidades foram pensadas para atendimento da necessidade pelo prazo de 12 meses.

3.4 QUANTO AO PADRÃO DE QUALIDADE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

A instalação elétrica dos equipamentos DO NATAL ILUMINADO deverá atender as exigências da Secretaria e de acordo com as especificações detalhadas.

O serviço será prestado de acordo com ordem de fornecimento emitida pelo responsável competente;

4- DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Realizou-se pesquisa perante o mercado atual sobre as possibilidades existentes para sanar a necessidade apresentada. Acredita-se também que o presente vem atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar a economicidade, eficácia, eficiência, sustentabilidade e atender à necessidade da contratação. As possibilidades identificadas foram:

Execução de Instalação e desinstalação de Material Elétrico para o Natal Iluminado Contratação de Serviço para instalação Elétrica.

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela Equipe de Planejamento do Natal Iluminado é a realização de procedimento licitatório para o Serviço de Instalação Elétrica para o Natal Iluminado de acordo com especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos de negócio. Nesse sentido, optou-se pelo Processo licitatório – Pregão eletrônico, e foi realizado um levantamento de mercado para saber quais são as empresas existentes e que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo para atuar na área do objeto desta contratação. Realizou-se cotações diretas com empresas especializadas (em anexo) e também no portal da BNC(em anexo), em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, uma melhor gestão administrativa e uma melhor gestão orçamentária. Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

5- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa no mercado local e em outros municípios para a solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a futura aquisição de contratação de serviço para instalação elétrica dos equipamentos natalinos do Natal Iluminado para serem utilizados nos setores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guarda Mor .

5.1 Em anexo a este documento segue a cotação de preços, com prestadores de serviço da cidade de Guarda-Mor e Vazante.

1.2 O valor estimado da compra é de R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais) conforme cotação com os preços apresentado abaixo a este documento

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução encontrada foi pela contratação de serviço elétrico para instalação e desinstalação de equipamentos natalinos para o Natal Iluminado e que apresenta-se como a mais viável ao caso em análise, pois além da administração estar fomentando o desenvolvimento das empresas, gera menos dispêndio financeiro ao município, bem como possibilita a execução imediata da Instalação dos Produtos para a chegada do Papai Noel no dia 01/12/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8- DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Em regra, pelo princípio do parcelamento, o objeto com serviços divisíveis deve ser observado a viabilidade da divisão em lotes ou itens, conforme art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/21, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2 - A presente contratação apesar de ser divisível, sua divisão poderá comprometer a economia de escala, e dificultar a gestão dos contratos devido à escassez de servidores para sua gestão e fiscalização, desta forma sua divisão não se mostra viável na presente contratação.

8.3 - Os serviços deverão ser entregues em locais e horários indicados na ordem de fornecimento emitida por esse Departamento Municipal de Cultura. No dia 01/12/2024 todos os equipamentos a serem iluminados terão que ser acesos pela empresa licitada não permitindo que nenhum equipamento esteja desligado em nenhum ponto da cidade. Todos os equipamentos deverão ser retirados a partir do dia 07/01/2025 e colocados de forma organizada no galpão específico sob pena de suspensão do pagamento final.

9- DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Pretende-se com a presente contratação alcançar a necessidade da Administração, de modo a garantir o a instalação elétrica nos diversos equipamentos natalinos para o Natal Iluminado do município de Guarda-Mor, organizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para desempenhar suas atividades inerentes relacionadas ao Natal Iluminado, uma tradição do município.

9.2 Quanto a contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, uma vez que há concorrência entre as empresas do ramo de atividades, com a oferta de menor preço considerando os requisitos previamente estabelecidos no edital da licitação, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a demanda apresentada, tem a necessidade da nomeação da equipe de fiscais de contratos e gestor da secretaria para esta contratação, tem-se a atuação dos seguintes agentes:

Gestor de Contrato: Arnaldo Alves da Conceição

Fiscal de Contratos Rosângela Aparecida Alves dos Santos Bianchi

10.2 Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do objeto da contratação.

10.3 Não obstante, caso necessário, os agentes públicos envolvidos na contratação poderão solicitar a setores específicos pareceres técnicos para auxílio na contratação.

11- DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 Ao presente não se identificou licitações/contratações correlatas de modo a viabilizar o alcance da necessidade apresentada. Da mesma forma não se verifica a necessidade de licitações/contratações interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda

12- IMPACTOS AMBIENTAIS/ SUSTENTABILIDADE

12.1 Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (conclusão)

13.1 Pelo exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o objetivo de contratar empresas para a instalação e desinstalação de serviço de material elétrico nos diversos equipamentos natalinos do município.

13.2 Este ETP está de acordo com a legislação vigente, diante de todas as descrições mencionadas nesse documento, que assegure a integridade física, moral e intelectual dos servidores, neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

13.3 Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guarda Mor – MG.

Guarda-Mor, 05 de julho de 2024.

Rosângela Aparecida Alves dos Santos Bianchi
Diretora Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Processo Administrativo nº ____/2024

Pregão Eletrônico Nº ____/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação, na Forma Eletrônica nº ____/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

REPRESENTANTE e CARGO: _____

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: _____

ENDEREÇO e TELEFONE: _____

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA: _____

PREÇO(READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT.	MARCA (quando for o caso)	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1						
2						
3						

PROPOSTA: R\$____,____ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

DECLARA conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e concorda com todas as exigências contidas no Edital.

DECLARA que nos preços compreende na integralidade todos os custos e estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, encargos sociais, fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nas normas infralegais assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

PRAZO DE GARANTIA

Conforme edital de licitação e seus anexos.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Dispensa.

Local e data: _____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
(Assinaturas autorizadas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

Processo Administrativo nº ____/2024

Pregão Eletrônico Nº ____/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas da lei, que atende os requisitos de habilitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação do presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para as licitante que assim se enquadra).

Local e data ____ de ____ de 202__



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

Processo Administrativo nº ____/2024

Pregão Eletrônico Nº ____/2024

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de comprovação no Edital de licitação em referência e sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(☐) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data _____

(Nome e assinatura do representante)

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

CONTRATO Nº ____/2024

“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, E A
EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO”.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, sito à Rua/Avenida
_____, CEP: _____, CIDADE: _____ UF:
_____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado por seu
Prefeito Municipal Sr. _____ brasileiro, maior, portador do CPF nº.
_____, residente e domiciliado na cidade _____,
doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, inscrito no CNPJ sob o nº
_____, com endereço na _____,
CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representada
pelo(a) senhor(a) _____ portador(a) do CPF Nº
_____ e RG Nº _____, residente e domiciliado
na cidade de _____.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado e que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA A INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DO PROJETO NATAL ILUMINADO E REVEILLON 2024 NESTA CIDADE, PARTICIPAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EQUIPARADOS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2 - O Edital de Licitação;
- 1.2.2 - A Proposta do Contratado;
- 1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 - A prorrogação de que trata este lote é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.1 - O valor total da contratação é de R\$_____ (_____)

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até ____ (____) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice _____ de correção monetária.

6.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.1 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.11 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/17/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantagem do contrato.

7.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10 – Fica assegurado ainda o direito ao equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato nos termos do art. 124, II, “d” da lei 14.133/2021.

7.10.1 - O equilíbrio econômico-financeiro fica condicionado ao pedido e a demonstração do desequilíbrio nos termos disposto acima por parte da contratada.

7.10.2 - Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser respondido no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no termo de referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado sanções previstas na lei e neste contrato;

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento**, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais em lei legislativa específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133 de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da lei 14.133 de 2021);

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

1.1. 9.15 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.2. 9.16 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.3. 9.17 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI – apresentar documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Moratória de **0,5% (meio por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**;

11.2.4.2 - Moratória de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**

11.2.4.2.1 - **O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**

11.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII acima, **de 10% a 20% do valor do contrato.**

11.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de **20% a 30% do valor do contrato.**

11.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de **10% a 20% do valor do contrato.**

11.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV, a multa será de **5% a .10% do valor do contrato.**

11.2.4.5 - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de **3% a 10% do valor do contrato**, ressalvadas as seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.4.5.1 - [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste Município para este exercício, na dotação abaixo discriminada: **xxxx**

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP na forma prevista no art. 94 da lei 14.133 de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 – Fica eleito o Foro da comarca de _____, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 20__

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF _____.
2- _____ CPF _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

Processo Administrativo nº ____/2024
Pregão Eletrônico Nº ____/2024

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Razão social da empresa) participante do Pregão Eletrônico nº ____/2024, **DECLARA** para os devidos fins de direito, que se compromete a alocar o(s) profissional (is) cuja(s) os atestados de capacidade técnicas acompanhado das Certidão (ões) de Acervo Técnico que foram utilizadas para atendimento à(s) exigência(s) editalícia (s) no que tange à qualificação técnica profissional, caso este licitante se sagre vencedor desta licitação,

Nome _____ **Engenheiro Civil/ Arquiteto e Urbanista portador do CPF:** _____ **RG nº** _____ **e CREA/CAL nº** _____, que está apresentado no presente termo.

DECLARA-SE ciente de que a substituição do referido profissional somente será possível, se previamente autorizada pela _____, com a devida justificativa e desde que o novo Responsável Técnico preencha todos os requisitos exigidos na Habilitação Técnica deste edital.

_____, ____ de _____ de 2024

Ass. do Engenheiro/Arquiteto e Urbanista Responsável
Carimbo e assinatura

Sócio Administrador
Carimbo e assinatura